

Órgão gerenciador: Subsecretaria da Administração Central de Licitações
Compromitente: PNP COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA-ME, CNPJ 21.384.863/0001-80
Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação

Marina Fassini Dacroce
Subsecretária CELIC/SPGG

A Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC localiza-se na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 2º andar – Porto Alegre – RS. Os dados necessários das referidas licitações e Atas de Registro de Preços estão disponíveis nos sites www.celic.rs.gov.br e/ou www.compras.rs.gov.br.

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RGS

LUIZ AFONSO DOS SANTOS SENNA
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar
Porto Alegre / RS / 90020-023

Conselho-Superior

LUIZ AFONSO DOS SANTOS SENNA
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar
Porto Alegre / RS / 90020-023

Resoluções

Protocolo: 2021000600939

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 12º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RESOLUÇÃO NORMATIVA

REN Nº 63/2021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.
SESSÃO Nº 38/2021

Institui o Manual de contabilidade para as concessões rodoviárias no Estado do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.931, de 09 de janeiro de 1997, e **CONSIDERANDO** que constituem objetivos institucionais da AGERGS assegurar a prestação do serviço público adequado, garantir a harmonia dos interesses dos usuários e delegatários do serviço público e zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos serviços públicos delegados, conforme estabelecido no art. 2º da Lei Estadual n.º 10.931/97; **CONSIDERANDO** as competências previstas no art. 3º, caput e parágrafo único, “g”, e art. 4º, VIII, da Lei n.º 10.931/97; **CONSIDERANDO** que a fixação de uma tarifa de pedágio nas rodovias concedidas que garanta o retorno justo ao capital, represente a realidade dos custos e seja módica é determinante para a continuidade e qualificação dos serviços públicos concedidos; **CONSIDERANDO** que as informações financeiras das concessionárias de rodovias são fundamentais para o cálculo da tarifa e para a análise da situação das empresas e do sistema; **CONSIDERANDO** que a contabilidade, mediante as demonstrações contábeis, é a fonte de tais informações; **CONSIDERANDO** que a padronização dos relatórios contábeis favorece a análise e os estudos econômicos e financeiros das concessões rodoviárias; e **CONSIDERANDO** que o plano de contas padrão e o manual de contabilidade constituem instrumentos para promover a padronização dos relatórios contábeis; **CONSIDERANDO** o que consta no processo SEI nº 000492-39.00/21-0;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui o Manual de Contabilidade para as Concessões Rodoviárias no Rio Grande do Sul, que deverá ser adotado por todas as concessionárias do serviço público, conforme Anexo I, e que servirá de base para a remessa das Demonstrações Contábeis à AGERGS.

Parágrafo único. O Manual de Contabilidade estabelecido no Anexo I desta Resolução deverá ser adotado como padrão de contabilização por todas as concessionárias de rodovias reguladas pela AGERGS.

Art. 2º As concessionárias de rodovias que explorem o serviço público de infraestrutura rodoviária estadual deverão adotar, em caráter obrigatório, o Manual de Contabilidade a partir da data de sua aprovação.

Art. 3º As Demonstrações Contábeis, bem como suas Notas Explicativas, que forem objeto de publicação deverão seguir os modelos e informações mínimas estabelecidos no Manual de Contabilidade aprovado por esta Resolução.

Parágrafo único. A composição das contas do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, para efeito de publicação, também deverá observar o estabelecido no Manual de Contabilidade constante do Anexo I.

Art. 4º As concessionárias de rodovias deverão enviar à AGERGS os seguintes documentos:

I - trimestralmente: o relatório de custos e os relatórios auxiliares, definidos no Manual de Contabilidade da AGERGS, bem

como os balancetes mensais analíticos, com abertura até o 3º (terceiro) grau;

II - anualmente: os demonstrativos contábeis, em sua forma completa, conforme previsto no Plano de Contas Padronizado constante dos Manuais de Contabilidade instituídos por esta Agência.

§ 1º A AGERGS poderá, a qualquer tempo, por ser instrumento de Acompanhamento e Fiscalização Econômico-Financeira, requisitar o envio com abertura até o último nível contábil, por centro de custos, unidade de negócio ou qualquer outra forma de registro que porventura venha a ser adotado pelas concessionárias.

§ 2º Integram os demonstrativos contábeis, previstos no inciso II deste artigo, o Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL) e, se companhia aberta, Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes, bem como o balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos.

§ 3º O relatório de custos, os relatórios auxiliares, os balancetes mensais analíticos, o balancete de encerramento, o BP, a DRE, a DFC, a DMPL e a DVA deverão ser enviados por meio magnético, na forma de planilha eletrônica de dados, via SIA - Sistema de Informações AGERGS no endereço <https://sia.agergs.rs.gov.br>.

§ 4º Os documentos especificados no inciso I deverão ser gerados mensalmente e enviados em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, com exceção dos balancetes mensais analíticos do 4º (quarto) trimestre, que poderão ser enviados no prazo estabelecido no § 5º deste artigo.

§ 5º Os documentos especificados no inciso II deste artigo deverão ser enviados até o dia 15 (quinze) de maio do exercício subsequente.

§ 6º As Notas Explicativas, os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração e os Pareceres dos Auditores Independentes deverão ser enviados por meio magnético, na forma de documento de texto, via SIA - Sistema de Informações AGERGS no endereço <https://sia.agergs.rs.gov.br>.

§ 7º A AGERGS requisitará, a qualquer momento, relatórios e informações adicionais, que se fizerem necessários para realização da fiscalização econômica e financeira.

§ 8º A apresentação e o preenchimento dos relatórios devem observar o formato e conteúdo dos modelos dos documentos, disponíveis no sítio da AGERGS, no item Serviços e Informações / Contabilidade Regulatória / Rodovias Concedidas.

Art. 5º Eventuais casos omissos em relação ao Manual de Contabilidade aprovado por esta Norma serão decididos pelo Conselho Superior, após oitiva da Diretoria de Tarifas e, se necessário, da Diretoria de Assuntos Jurídicos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Afonso dos Santos Senna,
Conselheiro-Presidente.

Alexandre Alves Porsse,
Conselheiro Revisor.

Luiz Henrique Mangeon,
Conselheiro.

Paulo Roberto Petersen,
Conselheiro Relator.

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, em 21 de setembro de 2021.

ANEXO I

Manual de Contabilidade das Concessões Rodoviárias do Rio Grande do Sul está disponível no site da AGERGS. (www.agergs.rs.gov.br).

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Petersen**, **Conselheiro**, em 21/09/2021, às 14:21, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mangeon**, **Conselheiro**, em 21/09/2021, às 14:21, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Porsse**, **Conselheiro**, em 21/09/2021, às 14:22, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Afonso dos Santos Senna**, **Conselheiro(a)-Presidente(a)**, em 21/09/2021, às 14:23, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0316448** e o código CRC **10B885EA**.

000492-39.00/21-0

A reprodução ou aplicação deste conteúdo a outros agentes ou entes regulados é de inteira responsabilidade dos que assim procederem.

Contratos